


**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**
PORTRARIA GSF N° 121/2008

Teresina(PI), 26 de março de 2008.

Altera a Portaria GSF nº 133, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre a formalização, tramitação, registro, controle e acompanhamento do processo administrativo fiscal e de procedimentos administrativos não contenciosos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 24 da Portaria GSF nº 133, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Fica revogada a Portaria GASEC nº 144, de 07 de julho de 2000."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 26 de março de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

Secretário da Fazenda


**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**
ATO NORMATIVO UNATRI N° 008/2008

Teresina, 25 de março de 2008.

Dispõe sobre o valor do ICMS a ser exigido nas operações com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos**, para efeito de substituição tributária.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, inciso III, alínea "a", item 5; 25; 26, incisos II e V, §§ 1º a 9º; 61, inciso III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13/04/89;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.181, de 24 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados,

R E S O L V E:

Art 1º Fica estabelecido o valor do ICMS devido nas operações com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos**, para efeito de exigência antecipada nos órgãos fazendários ou por retenção na fonte pelo fabricante deste Estado, na forma da tabela abaixo:

PRODUTO/TIPO	UNIDADE	VALOR DO ICMS EM R\$		
		OPERAÇÃO INTERESTADUAL (N, NE, CO E ESPIRITO SANTO)	OPERAÇÃO INTERESTADUAL (S, SU, EXCETO ESPIRITO SANTO)	OPERAÇÃO INTERESTADUAL (S, SU, EXCETO ESPIRITO SANTO)
Farinha de trigo sc=50kg	Saco	7,26	10,04	12,84
Farinha de trigo sc=25kg	Saco	3,62	5,01	6,42
Farinha de trigo Fd 10x1kg	Fardo	1,45	2,00	2,56
Farinha de trigo 1kg	Kg	0,14	0,20	0,25
Farinha de trigo pré mistura/aditivada sc=50kg	Saco	7,26	10,04	12,84
Farinha de trigo pré mistura /aditivada sc=25kg	Saco	3,62	5,01	6,42
Farinha de trigo com fermento Fd 10x1kg	Fardo	1,45	2,00	2,56
Farinha de trigo com fermento 1kg	Kg	0,14	0,20	0,25
Farinha de trigo a Granel	Ton.	144,00	204,00	252,00
Farinha de trigo a granel pré mistura/aditivada	Ton.	144,00	204,00	252,00

§ 1º Na determinação dos valores constantes da tabela prevista no **caput**, já foram considerados todos os créditos regulamentares.

§ 2º O montante do ICMS a recolher nas operações de que trata este artigo, resultará da multiplicação da quantidade da mercadoria pelo valor estabelecido para a respectiva embalagem/unidade.

Art 2º O cálculo dos valores de que trata a tabela do art. 1º, obedeceu ao disposto no art. 26, inciso II, § 9º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

Parágrafo Único. A margem de lucro bruto aplicada para determinação dos valores constantes da tabela prevista no art. 1º, foi a prevista no Item 13.8-A do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

Art 3º Nas operações com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos**, em retorno de remessa para industrialização de **trigo em grão**, o ICMS devido será exigido na forma da tabela prevista no art. 1º.

§ 1º A Nota Fiscal de aquisição de **trigo em grão** será registrada normalmente no livro Registro de Entradas, com o aproveitamento do crédito destacado no documento fiscal.

§ 2º Deverá ser emitida com destaque do ICMS pela alíquota regulamentar, a Nota Fiscal de remessa de **trigo em grão** para industrialização, e efetuado o seu registro no livro Registro de Saídas com o lançamento do débito.

3º A Nota Fiscal que acobertar operação com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos**, será registrada nos livros Registro de Entradas ou Registro de Saídas nas colunas "Valor Contábil" e "Outras" de "Operações sem Crédito/Débito do Imposto".

§ 4º Nas operações internas com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos** a Nota Fiscal não deverá conter destaque do ICMS.

Art 4º Fica revogado o Ato Normativo UNATRI nº 022/2006, de 25 de junho de 2006.

Art 5º Este Ato Normativo UNATRI entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de abril de 2008.

PUBLIQUE-SE.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 25 de março de 2008.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria Gasec nº 291/03, de 29/01/03)

OF. 298